

RESOLUÇÃO Nº 12/89/CONSEPE

Estabelece normas sobre trancamento de matrícula.

O Reitor da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos §§ 6º, 7º e 8º do art. 66 do Regimento Geral da UDESC considerando o que consta do Proc. 100/89 e a deliberação da Câmara de Ensino, em sessão realizada em 10 de julho de 1989,

RESOLVE:

Art. 1º - O trancamento de matrícula a que se refere o art. 66 do Regimento Geral da UDESC, obedecerá o disposto na presente Resolução.

Art. 2º - Trancamento de matrícula é a forma legal de que dispõe o aluno para comunicar ao Centro que está impossibilitado de, temporariamente, freqüentar o curso, mantendo o vínculo com a Instituição.

Art. 3º - O trancamento de matrícula implica em requerimento à Secretaria Geral do Centro, no prazo fixado pelo Calendário Acadêmico ou no ato da matrícula, explicitando o período no qual o acadêmico deseja o trancamento.

§ 1º - O período máximo de trancamento de matrícula é de 2 (dois) anos (4 semestres) consecutivos ou não.

§ 2º - É vedado o trancamento de matrícula aos alunos da primeira fase.

§ 3º - Ao Coordenador de Curso caberá deferir os pedidos de trancamento de matrícula dentro dos prazos e normas fixados.

Art. 4º - O aluno poderá requerer à Secretaria do Centro seu retorno ao curso, mesmo antes de esgotar seu período de trancamento, respeitado o Calendário Acadêmico e as normas gerais que disciplinam o processo de matrícula.

Art. 5º - Cabe à Secretaria Geral publicar, no âmbito do Centro, a listagem dos pedidos de trancamento deferidos e indeferidos em cada semestre letivo.

Art. 6º - Ao término do período de trancamento o aluno deverá requerer matrícula, dentro dos prazos fixados no Calendário Acadêmico para os demais alunos regulares, respeitadas as normas gerais que disciplinam o processo de matrícula.

Parágrafo Único - O aluno que não cumprir o prescrito no caput deste artigo perderá seu vínculo com a Instituição, caracterizando abandono do curso, sendo possível o reingresso somente mediante novo vestibular.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de julho de 1989.

Prof. Rogério Braz da Silva
Reitor, em exercício